



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, em 19 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 449/E363/V/GPAL/2016, de 20 de Maio de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Maio de 2016:

De acordo com as políticas destinadas à liberalização gradual do mercado das telecomunicações, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) introduziu um novo operador de redes de telecomunicações fixas, com o propósito de reforçar as infra-estruturas de telecomunicações de Macau e de impulsionar o nível da concorrência do mercado, incentivando assim os operadores a aperfeiçoarem a qualidade de serviços, permitindo aos cidadãos o acesso a serviços de telecomunicações de melhor qualidade e a preços mais razoáveis. Relativamente às questões colocadas, cumpre-nos informar o seguinte:

- 1,2. Na vertente da rede, a Internet é interoperável, conseguindo-se o acesso mútuo entre os utilizadores do serviço Internet da Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada e da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. Ambos os operadores podem procurar, através de negociações, as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
電信管理局
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

soluções mais adequadas a adoptar no âmbito técnico e a nível do encaminhamento de chamadas. Apesar da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações (DSRT) não ter fixado quaisquer prazos para essas negociações, tem coordenado, continuamente, com os dois operadores as negociações sobre a cooperação, segundo o princípio da promoção do desenvolvimento do sector das telecomunicações, e está a supervisionar, estreitamente, o progresso dos trabalhos.

3. Relativamente à questão sobre a Terminação de Voz Internacional (*International voice termination*) colocada na interpelação, de acordo com os diplomas vigentes, ambos os operadores de serviços de telecomunicações móveis e os prestadores do serviço fixo de telefone podem encaminhar as telecomunicações originadas ou terminadas em números locais por parte dos seus clientes, sendo que o serviço de chamadas internacionais está liberalizado há muito tempo. Com o objectivo de continuar a implementar as políticas destinadas à liberalização do mercado das telecomunicações e de aperfeiçoar o ambiente operacional do sector supracitado, o Governo atribuiu às entidades licenciadas o direito de construção de rede, o direito de fornecimento do serviço de circuitos alugados e do serviço de centro de dados, entre outros, em conformidade com o “Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas”. Simultaneamente, prevê-se, no mesmo regime, que as

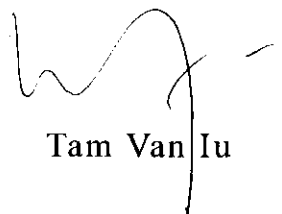


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
電信管理局
Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

entidades licenciadas possam fornecer largura de banda aos operadores de telecomunicações da RAEM, e do exterior, devidamente autorizados, podendo os operadores ter mais opções pela aquisição da largura de banda internacional destinada à prestação dos referidos serviços. Tendo em conta a evolução mundial e o impulso ao desenvolvimento do mesmo sector local, o Governo contratou, recentemente, uma companhia de consultadoria para a realização de um estudo sobre o serviço de convergência e a revisão da legislação de telecomunicações em causa. Actualmente, o Governo está a desenvolver, com base no referido estudo, os trabalhos de elaboração do enquadramento jurídico.

Macau, aos 28 de 6 de 2016.

A Directora da DSRT, Substituta,



Tam Van Iu